



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

CREENCIAMENTO Nº 00005/2026

LEILOEIRO OFICAL

CREENCIAMENTO de interessado(s) em prestar serviços de alienação de bens móveis e inservíveis, na modalidade “Leilão” como Leiloeiro Oficial do Município de Taquaritinga do Norte - PE.

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, representado pela sua Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 140/2026, de 26 de março de 2026, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, sob a forma DE CADASTRAMENTO a ser processada e julgada em conformidade com o Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto nº 11.461/2023, que disciplinam o credenciamento de leiloeiros oficiais.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município de Taquaritinga do Norte: <https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/>.

A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser encaminhada, através de envelope lacrado e rubricado na sala do Setor de Licitações e Contratos no endereço: Rua Padre Berenguer, S/N, Centro - Taquaritinga do Norte - PE ou através do e-mail: licit.tagdonortepe@gmail.com a partir de quando for lançado o Edital de Credenciamento no Portal da Transparência Municipal ou no Diário Oficial do Município o que ocorrerá simultaneamente.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital: **CREDENCIAMENTO de interessado(s) em prestar serviços de alienação de bens móveis e inservíveis, na modalidade “Leilão” como Leiloeiro Oficial do Município de Taquaritinga do Norte - PE.**

2.0. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O Credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO I)**.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. O interessado que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. O interessado que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

4.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar o interessado que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A vedação de que trata o item 4.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.7. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.0. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro ou outro documento oficial de identificação com foto.
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro, junto a Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Distribuição de feitos Cíveis das Justiças Federal e Eleitoral.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro de Pessoa(s) Física(s) (CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Termo de Compromisso (Anexo II);
- b) Declaração de Infraestrutura (Anexo III);
- c) Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo IV);
- d) Ficha de Credenciamento (Anexo V);
- e) Formulário de dados Cadastrais (Anexo VI);
- f) Declaração que não está suspenso da função (Anexo VII);
- g) Declaração de não parentesco (Anexo VIII);
- h) Documento que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento;

i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a realização de no mínimo 3 (três) leilões de bens móveis.

5.0. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento as inscrições se iniciaram **no dia 02/07/2026 a partir das 08:00h até a data de 01/07/2027 às 13:00h**, os interessados deverão encaminhar o Termo de Adesão ao Credenciamento e a Documentação de Habilitação, para o seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, S/N, Centro - Taquaritinga do Norte - PE ou através do e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

5.2. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada pela Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço disposto no subitem anterior.

5.3. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6.0. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

6.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou do julgamento, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação do Requerente de Credenciamento;
- b) Anulação ou Revogação do Processo de Credenciamento;
- c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- d) Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.2. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

6.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dez dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. Fraudar o credenciamento;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial ou eletrônica, pelos seguintes meios: Rua Padre Berenguer, S/N, Centro - Taquaritinga do Norte - PE ou através do e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na Página Oficial do Município de Taquaritinga do Norte.

9.0. DA DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS

9.1. Os Termo(s) de Julgamento serão publicados individualmente por interessado, respeitada a ordem de envio da documentação.

9.2. Todos os interessados que apresentarem condição apta serão considerados credenciados, onde a ordenação para a realização de serviços será respeitada por ordem de Credenciamento.

10.0. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na Página Oficial do Município de Taquaritinga do Norte.

11.0. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este Edital de Credenciamento trata dar-se-ão de forma direta, por Inexigibilidade de Licitação, através do sistema de Credenciamento, com arrimo no disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

11.3.1. O prazo de validade do presente credenciamento será de 1 (um), findo o qual o interessado deverá promover novo pedido de credenciamento, caso este Edital ainda esteja vigente.

11.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

11.5. O prazo de que trata o item 11.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6. O instrumento contratual será formalizado nos termos da minuta (ANEXO IX) deste Edital.

11.7. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Taquaritinga do Norte.

11.8. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Taquaritinga do Norte, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.9. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no Art. 89, da Lei 14.133/2021.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.11. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.11.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

11.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

11.12. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.

11.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.0. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. A distribuição da demanda se dará de acordo com as necessidades da Administração e a ordem de convocação será definida por ordem de credenciamento.

12.1.2. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento.

12.1.3. Os novos credenciados passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizaram nenhum Leilão.

12.1.4. Não haverá reconvocação de qualquer Leiloeiro depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o Leilão.

13.0. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao Art. 150, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.4.4. Recusa a realizar o Leilão, na sua ordem de convocação, superior a 3 (três) vezes, independentemente do motivo; e

13.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

15.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado: Página Oficial do Município de Taquaritinga do Norte: <https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/> e o aviso de convocação em seu Diário Oficial do Município.

15.7. Aos interessados serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

15.7.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

15.7.2. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO;

15.7.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

15.7.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO;

15.7.5. ANEXO V - FICHA DE CREDENCIAMENTO;

15.7.6. ANEXO VI - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO;

15.7.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO;

15.7.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

15.7.9. ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO.

16.0. DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Taquaritinga do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquaritinga do Norte - PE, 01 de julho de 2026.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CREDENCIAMENTO de interessado(s) em prestar serviços de alienação de bens móveis e inservíveis, na modalidade “Leilão” como Leiloeiro Oficial do Município de Taquaritinga do Norte - PE.

1.2. A contratação da prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: *Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda tem como objetivo atender à necessidade de destinação adequada de bens móveis considerados inservíveis e obsoletos para a Administração Pública. Esses bens ocupam espaço em depósitos e podem gerar custos de armazenamento e manutenção, além de representarem ativos que, devidamente alienados, podem retornar ao erário como receita pública.

2.2. A iniciativa busca assegurar a eficiência administrativa e a conformidade com os princípios da economicidade e sustentabilidade, promovendo a organização patrimonial e a desocupação de espaços para destinação a atividades mais úteis à Administração.

2.3. A presente demanda decorre da necessidade de cumprimento das obrigações legais relacionadas à realização de certame na modalidade de Leilão, com vistas à alienação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município. Esses bens foram classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e/ou sucatas, em razão do desgaste natural provocado pelo uso prolongado, tornando seu rendimento precário. Alguns desses itens já estão em desuso, pois a manutenção passou a ser financeiramente inviável, aumentando os custos operacionais e comprometendo a eficiência administrativa.

2.4. A alienação desses bens não apenas atende aos princípios de economicidade e eficiência, mas também permite a desocupação de espaços utilizados para armazenagem, reduzindo custos indiretos associados. Além disso, os recursos obtidos com a alienação serão revertidos para custear a aquisição de novos bens e insumos indispensáveis à execução das atividades finalísticas do Município, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

3.0. DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
1	Leiloeiro, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Taquaritinga do Norte/PE, englobando toda a condução operacional e administrativa de todo o certame, compreendendo as atividades de vistoria, avaliação e loteamento dos bens; verificação de ônus e desembaraço de	Serviço	Por Demanda	5% (cinco por cento) ¹

¹ 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem, conforme Art. 24, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1933.

	documentos; planejamento da divulgação e publicação; organização da visitação pública; realização da sessão de lances; prestação de contas; e apoio na entrega dos bens arrematados, em estrita observância à legislação vigente.			
--	---	--	--	--

3.2. O Leiloeiro arcará com todas as despesas inerentes à realização do leilão, incluindo publicações em Jornais de Grande Circulação no Estado Pernambuco e outros, envio de mala direta para 2.000 (dois mil) clientes cadastrados, confecção de 2.000 (dois mil) folders e marketing que será deduzido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o produto final do leilão, conforme disposto no parágrafo único do Art. 24, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1933. Além do percentual de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante ao leiloeiro referente a sua comissão, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.

4.0. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado.

5.2. A prestação dos serviços será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, através do sistema de Credenciamento, com arrimo no disposto no Art. 74, inciso IV, e Procedimento Auxiliar Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Compete ao **Leiloeiro Credenciado**:

8.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

8.1.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

8.1.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

8.1.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

8.1.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

8.1.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

8.1.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior:

a) Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

I. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

II. Órgão/Entidade promotor do Leilão;

III. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

IV. Local do Leilão;

V. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

VI. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

VII. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

VIII. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

IX. Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de móvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

8.2. Compete ao **Município**:

8.2.1 O município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que o Leiloeiro terá a responsabilidade de

elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

8.3. Do Procedimento:

8.3.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverá ser arrematados eletronicamente ou presencialmente.

8.3.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

8.3.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

8.3.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

8.3.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

8.3.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

8.3.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.

8.3.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

8.3.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

8.3.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

8.3.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

8.3.12. Os lances serão intransferíveis.

8.3.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

8.3.13.1. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência, no prazo legal estabelecido no Termo de Referência.

8.3.14. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

9.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do pagamento pelo ARREMATANTE:

- a) À vista, ou poderá efetuar a caução de 20% (vinte por cento) no ato da arrematação e o saldo restante no prazo de até 72 (setenta duas horas) a partir da homologação do certame;

- b) Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens;
- c) Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante;
- d) Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados;
- f) Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos e emissão de liberação própria do Leiloeiro;
- g) O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item I perderá o direito à compra;
- h) Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento;
- i) A Autorização de Liberação do bem arrematado, será encaminhada pelo leiloeiro oficial ao setor responsável pela liberação, após a quitação do bem arrematado.

10.2. O pagamento do leilão será efetuado pelo leiloeiro oficial no prazo dos 10 dias (uteis) após a realização do leilão na conta bancária do Poder Executivo.

11.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, através do sistema de Credenciamento, com arrimo no disposto no Art. 74, inciso IV, e Procedimento Auxiliar Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.0. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro ou outro documento oficial de identificação com foto.
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro, junto a Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Distribuição de feitos Cíveis das Justiças Federal e Eleitoral.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro de Pessoa(s) Física(s) (CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Termo de Compromisso (Anexo II);
- b) Declaração de Infraestrutura (Anexo III);
- c) Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo IV);
- d) Ficha de Credenciamento (Anexo V);
- e) Formulário de dados Cadastrais (Anexo VI);
- f) Declaração que não está suspenso da função (Anexo VII);
- g) Declaração de não parentesco (Anexo VIII);
- h) Documento que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a realização de no mínimo 3 (três) leilões de bens móveis.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.6. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

13.6.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

13.6.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

13.6.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

13.6.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

14.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o contrato;

14.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no momento da contratação;

14.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

14.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

14.10. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

14.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

14.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. Fraudar o credenciamento;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

JOSÉ BARNEY LIMA DE MIRANDA
Diretor de Transporte

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com registro na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na Rua/Avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro arcará com todas as despesas inerentes à realização do leilão, incluindo publicações em Jornais de Grande Circulação no Estado Pernambuco e outros, envio de mala direta para 2.000 (dois mil) clientes cadastrados, confecção de 2.000 (dois mil) folders e marketing que será deduzido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o produto final do leilão, conforme disposto no parágrafo único do Art. 24, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1933. Além do percentual de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante ao leiloeiro referente a sua comissão, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.

CLÁUSULA 8ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 9ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc.; locação de instalações / equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos etc.

CLÁUSULA 10ª: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 11ª: O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. *Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.*

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de ____ de 2026.

Leiloeiro.
Registro na Junta Comercial nº.
Assinatura.

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com registro na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na Rua/Avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Dispor de Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas ou entregues pessoalmente, no dia do leilão, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro.
Registro na Junta Comercial nº.
Assinatura.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com registro na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na Rua/Avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro.
Registro na Junta Comercial nº.
Assinatura.

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO V - FICHA DE CREDENCIAMENTO

Objeto: **CREDENCIAMENTO** de interessado(s) em prestar serviços de alienação de bens móveis e inservíveis, na modalidade “Leilão” como **Leiloeiro Oficial** do Município de Taquaritinga do Norte - PE. A prestação de serviços engloba toda a condução operacional e administrativa de todo o certame, compreendendo as atividades de vistoria, avaliação e loteamento dos bens; verificação de ônus e desembaraço de documentos; planejamento da divulgação e publicação; organização da visitação pública; realização da sessão de lances; prestação de contas; e apoio na entrega dos bens arrematados, em estrita observância à legislação vigente.

À Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE

Eu, _____, Leiloeiro(a), natural de _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em ____/____/____, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente _____, telefone nº (____) _____, e-mail _____, vem requerer seu credenciamento perante à Prefeitura de Pacatuba/SE, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 00005/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- ✓ Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 00005/2026 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- ✓ Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- ✓ Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento. Nestes termos, pede deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura.
CPF nº.



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____, NACIONALIDADE: _____,
ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO: _____, DATA DE
NASCIMENTO ____/____/____, RG Nº _____, ORGÃO EMISSOR: _____, UF: _____,
CPF Nº: _____, ESCOLARIDADE: _____, Nº DE INSCRIÇÃO NA
JUNTA COMERCIAL: _____.

ENDEREÇO(S):

Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro:

() Residencial:

Endereço: _____, Bairro: _____, Cidade: _____,
UF: _____, CEP: _____, Telefone: _____, E-mail: _____.

() Profissional:

Endereço: _____, Bairro: _____, Cidade: _____,
UF: _____, CEP: _____, Telefone: _____, E-mail: _____.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura.
CPF nº.

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

_____(nome), Leiloeiro matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro, nos termos dos Arts. 16 a 18 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e dos Arts. 75 a 76 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022 e suas alterações.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura.
CPF nº.



TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrito no CPF nº _____, residente na _____, Cidade _____, DECLARA sob as penas da lei que não possui, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura.
CPF nº.

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO OUTRO,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2026.*

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 000.000.000/0000-00, sediado,,, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr., portador do CPF nº, e, do outro,, inscrita no CPF nº, com sede/residente na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, resolvem celebrar o presente termo, em decorrência do Processo de Credenciamento nº 00005/2026, com julgamento realizado em ____/____/____, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste processo licitatório é a CREDENCIAMENTO de Leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e inservíveis, na modalidade “Leilão” como Leiloeiro Oficial do Município de Taquaritinga do Norte - PE.

1.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Taquaritinga do Norte.

2.2. O CONTRATADO deverá obedecer aos itens dispostos no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

2.3. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. A administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (Art. 90, §5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §4º, do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.6. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

3.6.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

3.6.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

3.6.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

3.6.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

3.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

4.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o contrato;

4.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no momento da contratação;

4.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

4.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.10. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

4.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

5.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O município designará fiscal e gestor de contrato, na forma da lei;

6.2. Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual;

6.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.10. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96, da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO

8.1. A divulgação deste contrato será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

8.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- b) Página Oficial do Município de Taquaritinga do Norte;
- c) Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Taquaritinga do Norte - PE, ... de ... de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO